

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1334, sexta-feira, 24 de março de 2023 [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG** – O município de Sarzedo torna público Retificação a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é: “Registro de preços para aquisição de pão de queijo para atender a demanda das creches de acordo com a Secretaria Municipal de Educação com EXCLUSIVIDADE de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123)”. NO OBJETO, **ONDE SE LÊ: EXCLUSIVIDADE. LEIA-SE: PRIORIDADE.** Data de Abertura/Início da sessão permanece o mesmo dia 04/04/2023, às 09h30min., no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Edital pelos websites: [www.sarzedo.mg.gov.br/](http://www.sarzedo.mg.gov.br/) [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Sarzedo, 24 de Março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG-** O Município de Sarzedo torna público o extrato de publicação do 7º aditivo de acréscimo de quantitativo ao Contrato nº 13/2021, cujo objeto é: “Locação de máquinas impressora/copiadoras, novas em linha de produção, sem uso anterior, com fornecimento de toner, assistência técnica e peças em atendimento às Secretarias Municipais”. O presente termo aditivo visa aditar 4,166 % do quantitativo do item 02, lote 02 do contrato original, o que corresponde a 02 (duas) máquinas em atendimento a **Napsi e anexo da escola Municipal Juscelino Dias Magalhães**, conforme solicitado pela secretaria municipal de educação, através da CI nº 119/2023 e parecer jurídico Nº 422/2023, totalizando um acréscimo de **R\$ 10.085,28** (dez mil oitenta e cinco mil e vinte e oito centavos) anuais no contrato original.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG** – INTENÇÃO DE ADESÃO A ARP nº 01/2023. Torna público, o interesse em aderir a Ata de Registro de Preços nº 01/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 23/2022, Processo Licitatório nº 38/2022, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G**. Objeto “Aquisição de Jogos Pedagógicos e Brinquedos Educativos para composição dos Espaços de Brinquedoteca nas Escolas Municipais e Napsi do Município de Sarzedo”. Marcelo Pinheiro do Amaral. Prefeito Municipal. Sarzedo, 24 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG.** O Município de Sarzedo publica extrato de contrato nº 43/2023, referente Inexigibilidade nº 30/2023, cujo objeto é: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços assessoria e consultoria jurídica, no tocante ao assessoramento do Poder Executivo

### DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p><b>Marcelo Pinheiro do Amaral</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>Criado pela lei Municipal</b> Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p><a href="http://www.sarzedo.mg.gov.br">www.sarzedo.mg.gov.br</a></p>	<p><b>Distribuição:</b> Protocolo Geral <b>Prefeitura Municipal de Sarzedo:</b> Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. <b>CEP.</b> 32450-000 ./ <b>FONE:</b> (31)3577-7007 <b>Assinatura Digital:</b> Ademir Alves dos Reis</p>	<p><b>ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630</b></p> <p>Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630 Dados: 2023.03.24 16:42:21 -03'00'</p>
---	--	---

**DOE - SARZEDO****DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1334, sexta-feira, 24 de março de 2023**

Municipal nas questões de alta indagação e relevância, mediante resposta a consultas e emissão de pareceres, bem como, a defesa dos interesses do Município nas ações de 2º instância e Tribunais Superiores.” Vigência: 24/03/2023 à 24/03/2024. **Contratada: OLIVEIRA FILHO ADVOGADOS**, CNPJ nº 25.461.161/0001-03, **ao valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** e estimativa de R\$ 2.400,00 para fins de pagamento de eventuais custas processuais, totalizando: R\$ 122.400,00. Sarzedo, 24 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 14/2023** – para Aquisição de equipamento aparelho ultrasson, para atendimento as demandas do CEM – Centro de Especialidades Médicas, consoante resolução SES/MG Nº. 8183 de 06 de junho de 2.022, restou FRACASSADO uma vez que as propostas apresentadas não atenderam satisfatoriamente ao edital quanto a descrição e/ou valor proposto. **Relatório completo da realização do certame estão disponíveis** no website: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br). Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 24 de março de 2023.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG publica extrato do Termo de Concessão de Uso de Imóvel Para Fins de Industrialização, firmado em 09/03/2023 com a empresa RGL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.457.526/0001-51. Objeto – Imóvel formado por lote 07 (sete) da quadra 04 (quatro) do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área de 2.144 m² (dois mil cento e quarenta e quatro metros quadrados), para instalação de unidade industrial.**

**Extrato para publicação**

**Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo** publica o extrato do contrato nº 01/2023 - processo licitatório nº 009/2023– inexigibilidade de licitação nº 001/2023, com a empresa **ASI- Sistemas de Informação Eirelli- EPP-CNPJ:11.396.933/0001-66**, Objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para Gestão Pública Municipal, com armazenamento em nuvem por conta da contratada e número de usuários ilimitados, incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, adequações relativas a alterações na legislação municipal, estadual e federal, conforme as características e especificações técnicas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos fiscalizadores. conforme detalhamento disposto no contrato. valor total: R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) sendo a etapa 1 Implantação, conversão, migração e treinamento – sistema integrado no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) parcela única e etapa 2- locação, suporte e manutenção no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais. prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar de 14 de março de 2023. O inteiro teor deste contrato está disponível no site: [www.previdenciasarzedo.mg.gov.br](http://www.previdenciasarzedo.mg.gov.br)  
Sarzedo, 24 de março de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG** publica extrato de contrato nº 40/2023, originado da Inexigibilidade nº 26/2023 – Empresa: **CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, CNPJ Nº: 10.426.715/0001-64. Objeto: “Fornecimento, pelo CONTRATADO, de Vale Social de Transporte Metropolitano, destinado ao deslocamento de usuários no Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, especialmente nos programas sociais desenvolvidos por órgãos públicos”. Vigência: 24/03/2023 à 24/03/2024. Valor total do contrato: R\$ 101.249,20 (cento e um mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). Sarzedo, 24 de março de 2023.

## **DECRETO Nº 1566 /2023**

**DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS FEDERAIS Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, OS ARTS. 1º A 47-A DA LEI FEDERAL Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, E A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito de Sarzedo, no uso das atribuições, dispostas na Lei Orgânica Municipal;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Para fins de fixação do marco temporal de aplicação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, considera-se como ato que opta por licitar ou contratar diretamente, nos termos do *caput* do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato da autoridade competente que autoriza a abertura do processo de licitação ou de contratação direta.

**Art. 2º** – Os processos licitatórios e de contratação direta contendo a manifestação formal da autoridade competente devidamente assinada até 31 de março de 2023, com a opção expressa pela aplicação das disposições das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, serão regidos pelas referidas normas.

Parágrafo único – Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e pelos Arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, bem como, seus aditamentos e prorrogações, serão integralmente regidos por essas normas.

**Art. 3º** – Os processos licitatórios e de contratação direta de que trata o Art. 2º que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 30 de setembro de 2023 deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**DOE - SARZEDO****DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1334, sexta-feira, 24 de março de 2023**

Parágrafo único – No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

**Art. 4º** – A partir do dia 1º de abril de 2023, a manifestação formal da autoridade competente de que trata o Art. 1º somente poderá ser fundamentada na Lei Federal nº 14.133 de 2021, sendo vedado o início de processos licitatórios ou de contratação direta com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e nos Arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011.

**Art. 5º** - As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Art. 6º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 21 de março de 2023.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 1567/2023**

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **Prefeito do Município de Sarzedo**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de 17 de dezembro de 1999, e;

**CONSIDERANDO:**

**DOE - SARZEDO**

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1334, sexta-feira, 24 de março de 2023

- I. Que a educação é direito de todos e dever do Poder Público e da família (Art. 205 da Constituição Federal);
- II. Que o Poder Público, cumprindo seu "dever para com a educação" propiciará atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inciso VII, do Art. 209 da Constituição Federal),
- III. Que incumbe ao Município assumir o transporte escolar, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases, conforme disposto no Art. 4º, inciso VIII; Art. 11, inciso VI, e Art. 70, VIII, todos da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- IV. Que a Educação é uma das ações públicas prioritárias:

**DECRETA:****SEÇÃO I****Disposições preliminares**

**Art. 1º.** O programa de transporte escolar neste Município será efetivado através da concessão gratuita de passe escolar que obedecerá às disposições contidas neste Decreto.

**SEÇÃO II****Da carteirinha escolar**

**Art. 2º.** Considera-se “carteirinha escolar” o documento fornecido pelas instituições escolares que habilita ao aluno em período letivo a locomoção gratuita, do ponto mais próximo de sua residência até o mais próximo à escola, no sentido ida e volta.

**Art. 3º.** Constituem usuários do transporte escolar os alunos:

- I- Matriculados na rede municipal de ensino;
- II- Matriculados na rede estadual de ensino, mediante convênio com o estado;
- III- Da Educação de jovens e adultos;
- IV- Da Educação especial.

**Subseção I****Requisitos para concessão:**

**Art. 4º.** Para fazer jus ao direito de posse da “carteirinha escolar” deverá o aluno:

- I- Residir no Município de Sarzedo;

**DOE - SARZEDO****DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1334, sexta-feira, 24 de março de 2023**

II- Estar matriculado na rede pública de ensino com distância igual ou superior a 2000m da residência;

III- Os responsáveis deverão solicitar a “carteirinha escolar” na própria unidade escolar apresentando os originais e cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de residência: guia de IPTU, conta de luz ou água – máximo de 3 (três) meses; em nome do responsável legal;
- c) 2 (duas) fotos recentes no tamanho 3x4;
- d) Preencher e assinar o requerimento disponibilizado na instituição.

**§1º.** A comprovação da distância escola-residência, dita no inciso II do Art. 4º, funda-se em zoneamento geográfico respectivo dos bairros no Município de Sarzedo, comprovada mediante medição que poderá ocorrer por meio do Programa Google Earth pró ou outro de igual função.

**§2º.** Para fins deste Decreto o aluno só poderá matricular-se em escola constante do zoneamento dito no parágrafo 2º deste artigo, e, dentre elas a mais próxima à residência que lhe ofereça vaga, sob pena de não deferimento do pedido da “carteirinha” para uso de transporte escolar.

**§3º.** Os originais dos documentos serão devolvidos ao responsável pelo aluno no ato do pedido, após conferência com as cópias apresentadas.

**§4º.** Conterá o requerimento aludido:

- a. Nome, data de nascimento, filiação, residência do aluno;
- b. Ano, turno, nome e contato da escola;
- c. Declaração que o "responsável" está ciente das obrigações para com o aluno, para com a educação e para com a utilização do transporte escolar, assumido as responsabilidades e riscos de atos praticados pelos alunos durante o trajeto, bem como, a contrapartida da família em levar e buscar a criança no ponto mais próximo de sua residência;
- d. Espaço para foto;
- e. Identificação da rota/itinerário;
- f. Data e assinatura do responsável.

**Art. 5º.** Reputam-se verdadeiras, até que se prove o contrário, as informações prestadas pelo requerente.

**Subseção II****Da renovação e da 2º via da carteirinha escolar**



**Art. 6º.** A renovação da carteirinha escolar dar-se-á anualmente.

**Art.7º.** São hipóteses para emissão de 2ª via da carteirinha escolar:

- a) Perda da 1ª via;
- b) Transferência escolar (desde que atenda ao parágrafo II do artigo 4º);
- c) Mudança de residência que implique em mudança de itinerário escola- residência.

**Art.8º.** Os documentos a serem apresentados para 2º via da carteirinha escolar são:

- I- Carteirinha escolar do ano letivo anterior, exceto nos casos de 2º via por sua perda ou extravio;
- II- Comprovante de residência, em original e cópia: guia de IPTU quitada, ou conta de luz, ou de água, ou de telefone atual;
- III- Uma (01) foto recente no tamanho 3x4;
- IV- Requerimento disponibilizado pela unidade escolar.

**Parágrafo único:** Aplicam-se aos casos de renovação, transferência e 2ª via as disposições dos § 1º a 5º do artigo 4º deste Decreto.

**Art.9º.** Não será deferido o pedido de 2ª via da carteirinha escolar na falta de qualquer dos requisitos ou em caso de cassação da carteirinha escolar.

**Parágrafo único:** A escola não oferecerá uma 3ª via da carteirinha em caso de perda.

### **Subseção III**

#### **Do modelo da carteirinha escolar:**

**Art.10.** O modelo da carteirinha escolar será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação; confeccionado e entregue por meio das unidades escolares.

**Art.11.** Dentre outros requisitos, conterà o modelo:

- I) Nome do aluno, filiação, escola, série, turno, residência e contato do responsável;
- II) Prazo de validade da carteirinha escolar;
- III) Rota do transporte;
- IV) Data e assinatura da autoridade concedente;



V) Demais dados julgados necessários pela Secretaria de Educação.

#### **Subseção IV**

##### **Da validade**

**Art.12.** O passe escolar é de uso pessoal e intransferível do aluno, seu titular na rota/itinerário/ para o qual foi concedido durante o ano letivo.

**Art.13.** Perderá a validade a carteirinha escolar:

- I- Findando-se o período letivo;
- II- Por expulsão do aluno da unidade escolar;
- III- Na falta de qualquer requisito para a sua concessão disposto no art.4º;
- IV- Por decisão da Comissão Coordenadora do transporte Escolar, em caso de descumprimento pelo aluno, ou seu responsável, de qualquer dos requisitos deste Decreto.

**Parágrafo único:** As unidades escolares manterão arquivo, inclusive na forma eletrônica, para verificação de frequência e demais dados referentes ao uso do transporte escolar.

#### **Seção III**

##### **Do poder concedente:**

**Art.14.** Compete à Secretaria Municipal de Educação todas as ações e atos para o cumprimento do programa de transporte escolar.

**Art.15.** No uso da sua competência a Secretaria municipal de Educação deverá, através das escolas públicas do Município:

- I- Proceder aos atos de cadastramento e expedição da carteirinha escolar;
- II- Emitir comunicações aos pais ou responsáveis;
- III- Certificar-se da veracidade dos dados constantes do requerimento e dos documentos, procedendo-se ao cancelamento da carteirinha escolar quando houver falsidade ou desobediência a qualquer dos requisitos deste Decreto;
- IV- Manter atualizada a planilha de contato com o número de alunos que utilizam a carteirinha escolar, com os respectivos itinerários, e demais dados necessários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



- V- Dar conhecimento ao transportador do modelo de carteirinha escolar, eventuais mudanças, cancelamentos, extinções, mantendo contato para eficaz cumprimento do programa;
- VI- Proceder reuniões com pais e alunos esclarecendo os procedimentos necessários para utilização do transporte escolar inclusive quanto ao conteúdo deste Decreto;
- VII- Estabelecer calendário de concessão da carteirinha escolar, comunicando aos pais ou responsáveis;
- VIII- Articular-se com a Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar;
- IX- Realizar ações inerentes ao programa de transporte escolar junto a Secretaria municipal de Educação.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Dos usuários da carteirinha escolar ou do transporte escolar**

**Art.16.** Aos usuários carentes de cuidados especiais como alunos de até 8 (oito) anos, e/ou, portadores de deficiência serão reservados os primeiros assentos no interior dos veículos.

**Art.17.** Aos usuários do transporte escolar é proibido:

- I- Dentro do veículo:
  - a) Promover e/ou participar de discussões ou tumultos;
  - b) Fumar ou beber;
  - c) Permanecer com partes do corpo ou com objeto para fora do veículo;
  - d) Sentar inadequadamente seja impedindo o trânsito, ou colocando os pés no banco ou laterais do veículo;
  - e) Conversar com o motorista tirando-lhe a atenção;
  - f) Portar-se contra a moral e os bons costumes.
  - g) Desobedecer aos pontos de paradas;
  - h) Danificar qualquer parte interna ou externa do veículo;
  - i) Desrespeitar o motorista, o monitor e demais usuários do transporte escolar;
  - j) Recusar-se apresentar carteirinha escolar escolar ao entrar no veículo.

**§1º.** Considera-se falta Leve toda infração ao disposto no inciso I, alíneas (c, d, e, f, g, j) deste Decreto.

**§2º.** São consideradas faltas médias:

- a) Reincidência nas faltas leves;



b) Infração ao disposto nas alíneas (a, b, i) do inciso I, artigo 17.

**§3º.** Consideram-se faltas graves:

- a) Reincidência de faltas médias;
- b) Na hipótese elencada no artigo 17, parágrafo I – alínea h.

**§4º.** Consideram-se faltas gravíssimas:

- a) Reincidência da falta grave;
- b) Falta de reparação aos danos causados referente as faltas médias e graves.

**§5º.** São consideradas punições:

- a) Advertência verbal em caso de falta leve;
- b) Advertência por escrito em caso falta média;
- c) Suspensão de 3 (três) dias por falta grave;
- d) Cassação da carteirinha escolar e emissão da 2º via da carteirinha mediante apresentação de

trabalho escolar relacionado ao tema a respeito.

**§6º.** Os usuários do transporte escolar deverão arcar com os prejuízos e danos causados através de seus responsáveis.

**Art.18.** Considera-se falta grave punível com a cassação da Carteira Escolar:

- I- A tentativa ou efetiva utilização da carteira escolar por terceiros;
- II- A inveracidade de informações prestadas;
- III- A ausência de qualquer das condições para a concessão da carteira escolar disposto no Art.4º.

Deste Decreto.

**§1º-** Toda punição referente as faltas (leve, média, grave e gravíssima) será reportada aos Coordenadores do Setor de Transporte Escolar, que dará ciência a Direção da unidade escolar que posteriormente fará comunicado aos pais referente a tomada da decisão.

**Art.19.** Compete a Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar quando se tratar de infrações graves e gravíssimas:

- I- Apuração dos fatos;
- II- Instauração de procedimentos;
- III- Aplicação das penalidades previstas no artigo 17, inciso IV, alíneas “c, d” deste Decreto.

**SEÇÃO V****Do motorista e Monitor do escolar**

**Art.20.** Ao motorista compete:

- I- Dirigir e cuidar do veículo dentro das normas de trânsito;
- II- Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação quanto ao transporte escolar;
- III- Cumprir horário e rotas previamente determinados;
- IV- Zelar pela conservação do veículo;
- V- Parar nos pontos previamente marcados notadamente na proximidade das unidades escolares;
- VI- Examinar junto ao monitor a carteirinha escolar;
- VII- Proibir a entrada de pessoas não autorizadas no transporte escolar;
- VIII- Cumprir este Decreto, as atribuições do cargo e demais normas da administração.

**Art.21.** Ao monitor compete:

- I) Recepcionar os alunos na entrada e saída do veículo zelando por sua segurança e acomodação;
- II) Conferir o passe escolar;
- III) Zelar pela harmonia e respeito durante o trajeto;
- IV) Cumprir este Decreto, as atribuições do cargo e demais normas da Administração.

**Art.22.** Ao motorista e ao monitor é vedado:

- I) Parar fora dos pontos determinados;
- II) Permitir embarque de não usuário ou de aluno sem a carteirinha escolar;
- III) fumar;
- IV) Fumar ou ingerir bebida alcoólica dentro ou nas proximidades do veículo;
- V) Conversar com usuário durante o trajeto;
- VI) Trajar roupas inadequadas como bermuda, camiseta, vestido curto, blusa decotada, saia curta ou chinelo;
- VII) Faltar com o respeito aos usuários;
- VIII) Usar o celular durante o trabalho;
- IX) Desviar da rota ou itinerário.



**Parágrafo Único:** As sanções ao motorista e monitor, além do previsto no Estatuto dos Servidores do Município consistem em:

- I- Advertência oral ou registro de ocorrência realizada pelo Chefe do setor de transporte, na hipótese do inciso I do artigo 22;
- II- Em caso de reincidência de qualquer um dos incisos do artigo 22, será encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Educação para que se proceda a abertura de Processo Disciplinar Administrativo e penalidades cabíveis.
- III- Em caso de qualquer hipótese que possa ensejar demissão nos termos da legislação municipal esta será aplicada pela autoridade competente.

## **SEÇÃO VI**

### **Das disposições Transitórias**

**Art.23.** Fica criada a Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Municipal nomeada através de portaria que será atualizada quando necessário a substituição de membros, cuja atribuição será o acompanhamento e avaliação do programa, assim como o disposto no artigo 19 deste Decreto.

**Parágrafo único:** A Comissão Coordenadora do Transporte será composta pelos membros efetivos citados abaixo e seus respectivos suplentes:

- I- Dois servidores da Secretaria Municipal de Educação; (Técnicos da Secretaria de Educação, Coordenadores do Transporte Escolar);
- II- Um representante do Conselho Tutelar;
- III- Um representante do Legislativo Municipal;
- IV- Três representantes dos diretores escolares da rede municipal;
- V- Um representante de cada escola estadual, preferencialmente, o Diretor escolar.
- VI- Um membro do Conselho Municipal de Educação;
- VII- Dois membros do segmento de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- VIII- Três membros do segmento de pais de alunos da rede estadual de ensino (um de cada escola).

**Art.24.** A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo integral cumprimento deste Decreto executando expedientes necessários.

**Art.25.** O cadastramento e emissão da carteirinha escolar deverá ser finalizado pelas unidades escolares até o dia 28 de fevereiro do ano vigente.



**Parágrafo único:** Após a data dita no caput deste artigo serão expedidas as relativas a 2ª via por extravio ou transferência.

## **SEÇÃO VII**

### **Das disposições Finais**

**Art.27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.28.** Revogam-se disposições contrárias, em especial o Decreto nº 352/2007.

Sarzedo/MG, 22 de março de 2023.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**

**Prefeito Municipal**

## **PORTARIA N° 144/2023**

***“EXONERA O SERVIDOR JOSIAS DOS SANTOS AZARIAS DO CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal; e

### **CONSIDERANDO:**

**I** - A natureza dos cargos em comissão e funções de confiança para atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o servidor **JOSIAS DOS SANTOS AZARIAS** do Cargo de Direção e Assessoramento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **passando a surgir efeitos em 31 de março de 2023.**

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.



Sarzedo/MG, 21 de março de 2023.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**



## **PORTARIA N° 145/2023**

*“EXONERA A SERVIDORA MARILDA MEIRELES MIRANDA DO CARGO EFETIVO DE SUPERVISOR PEDAGÓGICO 25 HORAS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal; e

### CONSIDERANDO:

I - O requerimento da servidora MARILDA MEIRELES MIRANDA para exonerar-se de seu Cargo Efetivo de Supervisor Pedagógico 25 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo n° 2026/2023 e Parecer Jurídico n° 515/2023;

### RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido, a servidora MARILDA MEIRELES MIRANDA do Cargo Efetivo de Supervisor Pedagógico 25 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de março de 2023.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 22 de março de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 146/2023**

**“CONCEDE PROGRESSÃO A SERVIDORA ADRIANA MOREIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal e; **CONSIDERANDO:**

**I** - Previsão no artigo 101 da LC 25/2004, LC 99/1999 e LC 84/2014;

**II** - O teor do Ofício 06/2023 formulado pela Comissão de Avaliação de Desempenho nomeada pela Portaria 607/2022 de 16.05.2022 e protocolado na Procuradoria Geral do Município em 22 de março do presente ano, a fim de requerer o pagamento de 03 (três) progressões em favor da servidora Adriana Moreira de Freitas;

**III**- Que o anexo I do Decreto 215/2003 no número 5 estabelece periodicidade de avaliação de Desempenho a cada 12 meses;

**IV** - Que para as hipóteses em que a periodicidade não tiver sido observada o Art. 16 do Decreto 1.296 de 2020 de avaliação para fins de estabilidade permite excepcionalmente a aglutinação do período;

**V** – Que a servidora está a pester a aposentar-se;

**VI** - O Decreto 1509/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder 03 (três) Progressões à servidora efetiva Adriana Moreira de Freitas, matriculada sob o registro funcional nº 645, empossada em 31 de janeiro de 2001 no cargo de Especialista em Educação, passando de 08 (oito) para 11 (onze) progressões.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 23 de março de 2023.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 147/2023**

**“Nomeia Comissão de Processo Administrativo visando à apuração de possível inexecução contratual referente ao Contrato nº 34/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 07/2021 e do Processo Licitatório nº 169/2021, firmado entre esta Municipalidade e a empresa ATHENAS CONSTRUTORA e dá providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições, contidas no Art. 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** O teor do Ofício nº 123/2023 aviado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em 15 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração através do Ofício nº 30/2023 de 21 de março do corrente ano, qual seja, a confecção de Portaria para instauração de Processo Administrativo para apurar a inexecução contratual por parte da empresa **ATHENAS CONSTRUTORA**;

**CONSIDERANDO** a que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme previsão do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

**CONSIDERANDO** que a inexecução do contrato, poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Inciso I (advertência), II (multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato), III (suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior);

**CONSIDERANDO** que a Administração tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificar o cumprimento das disposições contratuais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da fiscalização de procedimentos licitatórios e contratações de bens, obras e serviços;

**CONSIDERANDO** que deverão ser apuradas as possíveis irregularidades apontadas, respeitadas a ampla defesa e o contraditório, para ao final, decidir sobre possível aplicação de sanção à empresa Contratada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear os Servidores abaixo relacionados para integrarem uma Comissão de Processo Administrativo visando a apuração de possível inexecução do Contrato nº 34/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 07/2021 e do Processo Licitatório nº 169/2021, firmado entre esta Municipalidade e a empresa ATHENAS CONSTRUTORA, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para reforma da Escola Municipal Antônio Pinheiro/Sarzedo/MG, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra:

- **Ana Carolina Silva Mendes**, Presidente - Matrícula nº 4301
- **Gláucia Moraes Gonçalves Dias** - Matrícula nº 1321
- **Joaquim Rosa Filho** - Matrícula nº 1836

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 23 de Março de 2023.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

151


PREFEITURA MUNICIPAL  
SARZEDO**HOMOLOGAÇÃO**

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é a “Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de bancos (estofamentos) da frota do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, com EXCLUSIVIDADE de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123)”, na Modalidade Pregão Presencial nº 18/2023 de 13 de março de 2023, sendo vencedora a empresa FEROLI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ 13.635.975/0001-38, ao valor total de R\$ 55.440,00 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais). Em consequência, fica autorizada a emissão da Nota de Empenho em conformidade com o Art. 64 da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 24 de março de 2023.**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG  
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ 01.612.509/0001-58**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 30/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023**  
**PRC 70/2023**  
**NATUREZA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, ratifica o Parecer Jurídico nº 410/2023, com fulcro no artigo 25 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, para que se proceda à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no tocante a questões de alta indagação e relevância, mediante resposta a consultas e emissão de pareceres, bem como a defesa dos interesses do Município nas ações de 2º instância e Tribunais Superiores, junto à sociedade OLIVEIRA FILHO ADVOGADOS, ao valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em atendimento à Procuradoria Jurídica Municipal.

Sarzedo, 24 de março de 2023.  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fone: 3522-8653  
CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

“PROJETO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, GERAÇÃO DE RENDA E  
INCLUSÃO SOCIAL”

PROPONENTE	SITUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA EDUCAÇÃO CNPJ: 65.172.868/0001-14	CLASSIFICADA

Sarzedo, 23 de Março de 2023.

Eliane Henriques do Prado Almeida  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

151

**HOMOLOGAÇÃO**

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é a “Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de bancos (estofamentos) da frota do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, com EXCLUSIVIDADE de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123)”, na Modalidade Pregão Presencial nº 18/2023 de 13 de março de 2023, sendo vencedora a empresa FEROLI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ 13.635.975/0001-38, ao valor total de R\$ 55.440,00 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais). Em consequência, fica autorizada a emissão da Nota de Empenho em conformidade com o Art. 64 da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 24 de março de 2023.**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
Prefeito Municipal



# DOE - SARZEDO

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1334, sexta-feira, 24 de março de 2023

21/03/2023, 15:41

LICITANET - Termo de Homologação



## MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 19

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para eventual aquisição de Containers/Lixeiras de polietileno e lixeiras aéreas duplas galvanizadas para acondicionamento de resíduos recicláveis e não recicláveis, visando o Programa da Coleta Seletiva do município de Sarzedo, nas escolas da rede municipal de ensino, com exclusividade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123)*

Fornecedor : JUSTINO DAVINO PERES EPP - 05.588.878/0001-03

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	13,00	UNIDADE	PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	R\$ 980,00	R\$ 12.740,00	R\$ 1.730,67	R\$ 22.498,71	43,37	R\$ 750,67

**Descrição:** LIXEIRA AEREA CESTO DUPLO DE FACE QUADRADA, ESPESSURA DAS CHLIXEIRA AEREA CESTO DUPLO DE FACE QUADRADA, ESPESSURA DAS CHAPAS 1,50MM, MEDIDAS 400MM X 400MM X 200MM, CAPACIDADE VOLUMETRICA MINIMO DE 30 LITROS CADA CESTO COM 02 (DOIS) FUROS PARA DRENAGEM DE CHORUME, CONFECCIONADO EM CHAPA 16 GALVANIZADA, COM ACABAMENTO LISO, PINTURA ELETROSTATICA POLIESTER, SENDO UM NA COR CINZA (RESIDUO NAO RECICLAVEL) E O OUTRO NA COR VERDE (RESIDUO CICLAVEL), PARA COLETOR DE RESIDUOS LEVES. TAMPO: EM CHAPA 13 DE ACO CARBONO COM REFORCO DE CANTONEIRA EM CHAPA 13 DE ACO CARBONO NA PARTE SUPERIOR INTERNA, PINTURA ELETROSTATICA POLIESTER NA COR PRETA. SUPORTE EM TUBO DE ACO 3" POLEGADAS COM 02 MM DE ESPESSURA.SUPORTE: EM ABA DUPLA PARA CESTOS NA PARTE SUPERIOR DIREITA E ESQUERDA, CONFECCIONADA EM CHAPA 03MM DE ESPESSURA, COM CANTONEIRA DE REFORCO INTERNA, PARAFUSOS DE ACO GALVANIZADO 3/8", COM PORCAS PARLOCK, PINTURA ELETROSTATICA POLIESTER NA COR PRETA, SILK; NO CENTRO DA LIXEIRA MEDINDO 0,35X0,35 CM CONTENDO AS SIMBOLOGIAS PARA RESIDUO NAO RECICLAVEL E RESIDUO RECICLAVEL ABAIXO DA LOGO "SARZEDO RECICLA +MAIS" .

Subtotal Adjudicado R\$ 12.740,00 Subtotal Orçado: R\$ 22.498,71 43,3745 % R\$ 9.758,71

Fornecedor : LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 43.219.256/0001-05

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	260,00	UNIDADE	BELOX	LIXEIRA	R\$ 88,00	R\$ 22.880,00	R\$ 113,39	R\$ 29.481,40	22,39	R\$ 25,39

**Descrição:** LIXEIRA MIX COM 3 DIVISOES, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS LIXEIRA MIX COM 3 DIVISOES, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, EM POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE, SENDO DIVISORIAS: (VERMELHO (PLASTICO), AZUL (PAPEIS), CINZA (NAO RECICLAVEIS))

3	1,00	UNIDADE	LAR	LIXEIRA	R\$ 339,80	R\$ 339,80	R\$ 430,76	R\$ 430,76	21,12	R\$ 90,96
---	------	---------	-----	---------	------------	------------	------------	------------	-------	-----------

**Descrição:** CONTENTOR / CONTAINER DE LIXO, COM CAPACIDADE PARA 240 LI.CONTENTOR / CONTAINER DE LIXO, COM CAPACIDADE PARA 240 LITROS, COM CANTOS ARREDONDADOS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ADITIVADO CONTRA A ACOO DESTRUTIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS, COM TAMPA E ALCA PARA EMPURRAR, COM DUAS RODAS EM BORRACHA MACICA COM NUCLEO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E EIXO EM ACO MACICO COM TRATAMENTO ANTICORROSAO (GALVANIZACAO A FOGO), NA COR VERDE MILITAR, AS LIXEIRAS DEVEM ATENDER OS REQUISITOS DA NORMA DIN EN 840 OU DA NBR 15911, GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES.

4	1,00	UNIDADE	LAR	LIXEIRA	R\$ 328,00	R\$ 328,00	R\$ 425,16	R\$ 425,16	22,85	R\$ 97,16
---	------	---------	-----	---------	------------	------------	------------	------------	-------	-----------

**Descrição:** CONTENTOR / CONTAINER DE LIXO, COM CAPACIDADE PARA 240.CONTENTOR / CONTAINER DE LIXO, COM CAPACIDADE PARA 240 LITROS, COM CANTOS ARREDONDADOS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ADITIVADO CONTRA A ACOO DESTRUTIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS, COM TAMPA E ALCA PARA EMPURRAR, COM DUAS RODAS EM BORRACHA MACICA COM NUCLEO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E EIXO EM ACO MACICO COM TRATAMENTO ANTICORROSAO (GALVANIZACAO A FOGO), NA COR PRETA, AS LIXEIRAS DEVEM ATENDER OS REQUISITOS DA NORMA DIN EN 840 OU DA NBR 15911, GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES.

5	4,00	UNIDADE	CONTEMAR	LIXEIRA	R\$ 1.498,00	R\$ 5.992,00	R\$ 2.476,60	R\$ 9.906,40	39,51	R\$ 978,60
---	------	---------	----------	---------	--------------	--------------	--------------	--------------	-------	------------

**Descrição:** CONTENTOR / CONTAINER DE LIXO, COM CAPACIDADE PARA 1000.CONTENTOR / CONTAINER DE LIXO, COM CAPACIDADE PARA 1000 LITROS, DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INJETADO, COM PROTECAO CONTRA RAIOS UV, DRENO INFERIOR PARA ESCOAMENTO DE LIQUIDOS, SUPERFICIE LISA E ISENTA DE FISSURAS, CANTOS ARREDONDADOS OFERECENDO SEGURANCA, RESISTENTE A AGRESSOES QUIMICAS, EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN840, TAMPA ARTICULADA AO PROPRIO CORPO, COM QUATRO RODIZIOS GIRATORIOS SENDO DOIS COM FREIOS, NA COR PRETA, O CONTENTOR DEVE ATENDER OS REQUISITOS DA NORMA DIN EN 840 OU DA NBR 15911.

6	4,00	UNIDADE	CONTEMAR	LIXEIRA	R\$ 1.498,00	R\$ 5.992,00	R\$ 2.496,58	R\$ 9.986,32	40,00	R\$ 998,58
---	------	---------	----------	---------	--------------	--------------	--------------	--------------	-------	------------

**Descrição:** CONTENTOR / CONTAINER DE LIXO COM CAPACIDADE PARCONTENTOR / CONTAINER DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 1000 LITROS, DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INJETADO, COM PROTECAO CONTRA RAIOS UV, DRENO INFERIOR PARA ESCOAMENTO DE LIQUIDOS, SUPERFICIE LISA E ISENTA DE FISSURAS, CANTOS ARREDONDADOS OFERECENDO SEGURANCA, RESISTENTE A AGRESSOES QUIMICAS, EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN840, TAMPA ARTICULADA AO PROPRIO CORPO, COM QUATRO RODIZIOS GIRATORIOS SENDO DOIS COM FREIOS, NA COR VERDE MILITAR, O CONTENTOR DEVE ATENDER OS REQUISITOS DA NORMA DIN EN 840 OU DA NBR 15911, GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES

Subtotal Adjudicado R\$ 35.531,80 Subtotal Orçado: R\$ 50.230,04 29,2618 % R\$ 14.698,24



21/03/2023, 15:41


LICITANET - Termo de Homologação

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 48.271,80	R\$ 72.728,75	33,6276 %	24.456,95

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sarzedo-MG, 21 de Março de 2023

  
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL  
PREFEITO MUNICIPAL



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SARZEDO**  
Avenida Rouxinol, n.º 85 – Bairro São Joaquim – Sarzedo/MG – CEP: 32.450-000  
Telefone: (31) 99342-0934 / 3577-8916

### **RESOLUÇÃO CMDCA/SARZEDO Nº 001/2023**

*Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sarzedo/MG, referente ao mandato do quadriênio 2024-2027.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 912/2023, em especial o artigo 91;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA na Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sarzedo, sendo composta por 06 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Representantes Governamentais:

a) Cristiane Santos de Souza;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SARZEDO**  
Avenida Rouxinol, n.º 85 – Bairro São Joaquim – Sarzedo/MG – CEP: 32.450-000  
Telefone: (31) 99342-0934 / 3577-8916

- b) Douglas Batista das Chagas;
- c) Érika Hélen Dias.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) Maria Auxiliadora da Costa Gomes;
- b) Marta Aparecida Mercês;
- c) Weslleane Rodrigues Soares.

§ 2º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

§ 3º Das decisões que couber à comissão especial, poderá ocorrer, excepcionalmente, composta com no mínimo 04 (quatro) membros da comissão, garantindo-se sempre a paridade entre governo e sociedade civil, quando da ausência justificada ou afastamento.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SARZEDO**  
Avenida Rouxinol, n.º 85 – Bairro São Joaquim – Sarzedo/MG – CEP: 32.450-000  
Telefone: (31) 99342-0934 / 3577-8916

candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** Cabe ainda à Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV. Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V. Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI. Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX. Resolver os casos omissos.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SARZEDO**  
Avenida Rouxinol, n.º 85 – Bairro São Joaquim – Sarzedo/MG – CEP: 32.450-000  
Telefone: (31) 99342-0934 / 3577-8916

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 24 de março de 2023.



**Cristiane Santos de Souza Ramos**  
Presidente do CMDCA  
Sarzedo/MG